



JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumprе destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às



circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descuidar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Pacajus/CE, 16 de abril de 2025.

Portaria Nº 289/2025
Assistência Social
Secretário Municipal de
Edson Victor de Lima Silva
Edson Victor de Lima
Secretário de Assistência Social

